

LEI N^o 1.181/2013

“Dispõe Sobre a Estrutura Organizacional do ANGEPREV e dá Outras Providências” .

José Nilton da Silva, Prefeito Municipal de Angelina, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1^o A estrutura organizacional e administrativa do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Angelina - ANGEPREV passa a vigorar nos termos e definições contidas nesta Lei.

TÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO ANGEPREV

Art. 2^o A estrutura organizacional do ANGEPREV será composta das seguintes unidades:

- I - Conselho Diretor;
- II - Conselho Administrativo;
- III - Conselho Fiscal
- IV - Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO I DO CONSELHO DIRETOR

Art. 3^o O Conselho Diretor será formado pela Diretoria-Executiva e pela Coordenação de Investimentos e Aplicações e possuirá as seguintes funções de confiança:

- I - Diretor Executivo do ANGEPREV;
- II - Coordenador de Investimentos e Aplicações.

Art. 4^o O Diretor-Executivo deve possuir a condição de servidor efetivo e será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, que receberá a título de gratificação pelo exercício de função de confiança o valor correspondente ao determinado no art. 17, § 1^o desta Lei.

Parágrafo único. O valor percebido a título de gratificação pelo exercício da função de confiança de Diretor-Executivo não se incorporará à remuneração ou vencimento para nenhum efeito.

Art. 5º São atribuições do Diretor-Executivo do ANGEPREV:

I - representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - compor, na condição de membro nato, o Conselho Administrativo e o Comitê de Investimentos;

III - responder pela administração financeira do ANGEPREV, em conjunto com o Coordenador de Investimentos e Aplicações, observadas as determinações constantes na Política de Investimentos Anual, previamente aprovada pelo Conselho Administrativo e pelo Comitê de Investimentos;

IV - emitir cheques, movimentar as contas bancárias e aplicações financeiras do Instituto, em conjunto com o Tesoureiro do ANGEPREV;

V - gerenciar os recursos humanos do Instituto;

VI - autorizar licitações e contratações;

VII - prestar contas de sua administração;

VIII - prestar informações solicitadas pelos órgãos competentes;

IX - encaminhar ao órgão competente a proposta de orçamento;

X - apresentar ao Conselho Administrativo e Fiscal, até o dia 31 de março, relatório dos trabalhos realizados no ano anterior;

XI - emitir resoluções e portarias no âmbito de suas atribuições;

XII - dirigir e responder pela execução dos programas de trabalho do Instituto, de acordo com a política e diretrizes estabelecidas;

XIII - praticar os atos de gestão, necessários para assegurar a consecução dos objetivos do Instituto;

XIV - cumprir e fazer cumprir todas as demais normas e disposições legais disciplinadoras das atividades do Instituto;

XV - encaminhar ao Prefeito Municipal, dentro dos prazos estabelecidos, a proposta de cálculo atuarial anual;

XVI - avaliar as demonstrações e análises necessárias, elaboradas pelo Coordenador de Investimentos e Aplicações, para efeito de arrecadação, registro e controle;

XVII - administrar e zelar pela manutenção dos bens móveis e imóveis do ANGEPREV;

XVIII - coordenar todos os trabalhos afetos à estrutura administrativa do Instituto;

XIV - responder pela gestão dos atos relativos à folha de pagamento dos servidores e programas de estágio do ANGEPREV, bem como dos segurados inativos e pensionistas do Instituto;

XV - responder pela gestão dos recursos recebidos pelo sistema de compensação previdenciária, observadas as disposições do Ministério da Previdência Social;

XVI - responder pelo SIPREV - Sistema de Informações Previdenciárias e ou sistemas congêneres, observadas as disposições do Ministério da Previdência Social;

Art. 6º O Coordenador de Investimentos e Aplicações será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, em caráter de função de confiança, a ser provido exclusivamente por servidor efetivo e estável, com as seguintes habilitações:

I - possuir a escolaridade mínima de Ensino Superior Completo, conjuntamente com Especialização na área financeira, administrativa e ou pública;

II - apresentar Certificado de aprovação em exame de certificação profissional, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, observadas as disposições do Conselho Monetário Nacional e do Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único. O valor percebido a título de gratificação pelo exercício da função de confiança de Coordenador de Investimentos e Aplicações corresponderá ao definido no art. 17, §1º, desta Lei, e não se incorporará à remuneração ou vencimento para nenhum efeito.

Art. 7º São atribuições do Coordenador de Investimentos e Aplicações do ANGEPREV:

I - efetivar a operacionalização dos investimentos e aplicações do Instituto, de acordo com a política e diretrizes estabelecidas, através de estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de investimentos/aplicações disponíveis, visando o alcance da meta de rendimentos;

II - assessorar o Diretor Executivo no desempenho de suas atribuições;

III - estudar e propor, ao Diretor Executivo, reajustamentos de elementos da receita e da despesa, visando assegurar o equilíbrio econômico financeiro do Instituto;

IV - substituir o Diretor Executivo em seus impedimentos e ausências;

V - promover o desenvolvimento de sistemas informatizados que objetivem a agilidade de suas atribuições;

VI - integrar o Comitê de Investimentos do ANGEPREV;

VII - responder pela administração dos investimentos/aplicações do ANGEPREV, em conjunto com o Diretor Executivo, observadas as determinações constantes na Política de Investimentos Anual, previamente aprovada pelo Conselho Administrativo e pelo Comitê de Investimentos;

VIII - assinar a Política de Investimentos e demais documentos relacionados a serem encaminhados para órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO II DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 8º O Conselho Administrativo do ANGEPREV terá a seguinte composição, observada a participação obrigatória de servidores ativos e inativos:

I - 01 (um) servidor ativo e 01 (um) suplente, da mesma condição, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) servidor inativo e 01 (um) suplente, da mesma condição, indicado pelo Prefeito Municipal;

III - 01 (um) servidor ativo e 01 (um) suplente, da mesma condição, indicado pelo Chefe do Poder Legislativo;

IV - 01 (um) servidor inativo e 01 (um) suplente, da mesma condição, indicado pelo Chefe do Poder Legislativo;

V - o detentor do cargo de Diretor-Executivo do ANGEPREV tem a condição de membro nato do Conselho Administrativo, com direito a voto e com as mesmas prerrogativas dos demais membros.

§ 1º Os membros do Conselho Administrativo deverão possuir a condição de servidores efetivos e terem implementado o estágio probatório, excetuada tal condição para o Diretor-Executivo.

§ 2º O Diretor-Executivo do ANGEPREV é membro nato do Conselho, com direito a voto e detentor de função de confiança.

§ 3º Havendo impossibilidade de nomeação de servidores inativos para ocuparem as vagas de membros do Conselho Administrativo, estes serão substituídos por servidores ativos.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 03 (três) anos, permitida a recondução por tão somente igual período, sendo obrigatória a renovação de 2/3 (dois terços) dos membros a cada mandato.

§ 5º As reuniões do Conselho Administrativo apenas poderão ser promovidas com a presença mínima de 4 (quatro) de seus membros.

§ 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 04 (quatro) de seus membros.

§ 7º O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto.

§ 8º As decisões do Conselho Administrativo serão registradas em ata.

Art. 9º Compete ao Conselho Administrativo:

I - eleger o seu presidente, Vice-Presidente e Secretário;

II - estabelecer as diretrizes gerais da política de gestão do Instituto;

III - aprovar os planos de aplicações financeiras dos recursos do Instituto, bem como de seu patrimônio;

IV - elaborar e votar o Regimento Interno do Conselho;

V - aprovar o orçamento do Instituto;

- VI - solicitar ao Executivo Municipal a abertura de créditos suplementares e especiais;
- VII - propor ao Executivo a instituição e/ou exclusão de benefícios;
- VIII - aprovar as Contas do Instituto, após análise do Conselho Fiscal;
- IX - promover a avaliação técnica e atuarial do Instituto;
- X - deliberar sobre a aceitabilidade de doações e legados com encargos;
- XI - autorizar despesas extraordinárias, propostas pela Diretoria Executiva;
- XII - fiscalizar os atos de gerenciamento do Diretor-Executivo e do Coordenador de Investimentos e Aplicações.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 10. O Conselho Fiscal do ANGEPREV terá a seguinte composição, observada a participação obrigatória de servidores ativos e inativos:

I - 01 (um) servidor inativo e 01 (um) suplente, da mesma condição, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) servidor ativo e 01 (um) suplente, da mesma condição, indicado pelo Prefeito Municipal;

III - 01 (um) servidor ativo e 01 (um) suplente, da mesma condição, indicado pelo Poder Legislativo.

§ 1^o Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir a condição de servidores efetivos e terem implementado o estágio probatório, sendo que além destas condições, pelo menos 1 (um) de seus membros deverá possuir conhecimentos técnicos em administração, contabilidade, economia ou finanças.

§ 2^o Havendo impossibilidade de nomeação de servidores inativos para ocuparem as vagas de membros do Conselho Fiscal, estes serão substituídos por servidores ativos” .

§ 3^o O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, permitida a recondução por tão somente igual período, sendo obrigatória a renovação de 2/3 (dois terços) dos membros a cada mandato.

§ 4^o As reuniões do Conselho Fiscal serão obrigatoriamente promovidas a cada dois meses e apenas poderão ser realizadas com a presença de todos os Conselheiros.

§ 5^o As decisões do Conselho Fiscal serão registradas em ata.

Art. 11. Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger o seu presidente;

II - examinar os balancetes mensais e as contas, emitindo parecer a respeito;

III - pronunciar-se sobre despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho Administrativo.

IV - propor ao Conselho Administrativo medidas que julgar convenientes.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 12. O Comitê de Investimentos do ANGEPREV é um órgão auxiliar consultivo no processo decisório relacionado à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata.

Art. 13. O Comitê de Investimentos terá a seguinte composição:

I - o Coordenador de Investimentos e Aplicações do ANGEPREV, na condição de membro nato, que será o Presidente;

II - o Tesoureiro do ANGEPREV, na condição de membro nato;

III - 01 (um) servidor efetivo ativo indicado pelo Conselho Administrativo, dentre os seus membros, na condição de membro indicado.

§ 1.º Os membros do Comitê de Investimentos não perceberão remuneração de qualquer espécie, excetuados os valores consignados no art. 17.

§ 2.º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 03 (três) anos para o membro indicado, nos termos do inciso III do *caput* deste artigo, e pelo período em que estiverem nomeados como Coordenador de Investimentos e Aplicações ou Tesoureiro, para os membros natos.

§ 3.º Os membros do Comitê de Investimentos, na proporção mínima de 2/3, devem possuir o Certificado de aprovação em exame de certificação profissional, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, observadas as disposições do Conselho Monetário Nacional e do Ministério da Previdência Social.

Art. 14. O Comitê de Investimentos reunir-se-á a cada trimestre, ordinariamente, com a presença da maioria absoluta dos membros, e deliberará por maioria simples dos presentes.

Art. 15. O Comitê de Investimentos poderá ser convocado, extraordinariamente, por seu Presidente.

Parágrafo único - As convocações extraordinárias, juntamente com a ordem do dia, devem ser comunicadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias, ressalvada a ocorrência de fato relevante e emergencial.

Art. 16. Compete ao Comitê de Investimentos:

I - acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do ANGEPREV, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela política de investimentos;

- II - analisar, avaliar e emitir recomendações sobre proposições de investimentos;
- III - propor a atualização da política de investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica;
- IV - participar da reunião anual de aprovação da política de investimentos, com a participação dos membros do Conselho Administrativo do ANGEPREV;
- V - avaliar a prudência dos investimentos do ANGEPREV;
- VI - analisar os resultados da carteira de investimentos do RPPS municipal;
- VII - buscar o reenquadramento do plano, quando ocorrer alguma alteração ao longo do ano ou ocorrer alguma alteração na legislação.

CAPÍTULO V DO QUADRO DE PESSOAL DO ANGEPREV

Art. 17. Os servidores que constituirão o Quadro de Pessoal do ANGEPREV serão remunerados por este, sendo-lhes aplicado o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Angelina e o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Angelina.

§ 1º O Quadro de Pessoal do ANGEPREV será composto das seguintes funções gratificadas:

I - 01 (um) Diretor-Executivo, que perceberá a gratificação correspondente a um piso municipal;

II - 01 (um) Coordenador de Investimentos e Aplicações, que perceberá a gratificação correspondente a um piso municipal;

III - 01 (um) Tesoureiro, que perceberá a gratificação correspondente a um piso municipal.

§ 2º O Quadro de Pessoal do ANGEPREV será composto dos seguintes cargos:

I - 01 (um) Técnico em Contabilidade;

II - 01 (um) Advogado.

§ 3º A descrição dos cargos elencados no § 2º é semelhante àquela definida no Plano de Cargos e Salários do Município de Angelina.

§ 4º O Município de Angelina poderá colocar servidores à disposição para ocuparem os cargos elencados no § 2º.

§ 5º As remunerações dos servidores colocados à disposição serão pagas pelo Município de Angelina, excetuando-se desta os valores pagos a título de gratificação, conforme a disposição contida no § 1º deste artigo.

§ 6º Ao servidor, colocado a disposição, para realizar atividades de Contador do ANGEPREV, será pago uma gratificação correspondente a 1 (um) piso municipal.

§ 7º A emissão de cheques, movimentação de contas bancárias e aplicações financeiras, será realizada pelo Diretor-Executivo do ANGEPREV em conjunto com o Tesoureiro.

§ 8º O Chefe do Poder Executivo designará para a função de confiança de Tesoureiro, um servidor efetivo e estável, a ser indicado pelo Poder Legislativo, que deverá ter a seguinte habilitação:

I - possuir a escolaridade mínima de ensino médio;

II - apresentar Certificado de aprovação em exame de certificação profissional, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, observadas as disposições do Conselho Monetário Nacional e do Ministério da Previdência Social.

TITULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nos artigos 71 a 78 da Lei 818/2000.

Angelina, 27 de Novembro de 2013

José Nilton da Silva
Prefeito Municipal